



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, de 14 de janeiro de 2019.

“Altera dispositivo na Lei Municipal n.º 2.321 de 03 de julho de 2017, extinguindo 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico e da outras providencias.

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico, do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.351/2017, que cria os cargos em comissão e funções gratificadas, específicas do Magistério, conforme segue:

Art. 30...

Quantidade	Denominação	Código	Carga Horária Semanal
04	Coordenadores Pedagógicos	FGCP CCCP	40 horas

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará a consolidação do texto da Lei nº 2.351/2017 em face da alteração introduzida pela presente lei.

Art. 3º - As atribuições dos cargos e demais requisitos de provimento são as constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos recursos próprios constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, de 14 de janeiro de 2019.

ANEXO I

**ATRIBUIÇÕES: CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
PADRÃO: CCCP/FGCP**

Síntese dos deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade Mínima de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia, ou habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou, curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

c) Dois (02) anos de experiência docente mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, de 14 de janeiro de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento Esta Casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 06/2019, que visa extinguir 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico, do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.351/2017, que cria os cargos em comissão e funções gratificadas, específicas do Magistério.

O referido Projeto de Lei visa organizar o quadro de servidores da Secretaria de Educação e Cultura, tendo em vista a criação do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, com um cargo de diretor Geral, para suprir as necessidades nos projetos de infraestrutura da Secretaria de Educação e Cultura, por outro lado visando não onerar os cofres públicos, extinguímos um cargo de coordenador pedagógico, que percebe o mesmo vencimento do cargo criado.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta Casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal